



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

trêla, Limitada, com sede em Lisboa, para distribuição da energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Mangualde, nos termos da respectiva escritura, datada de 27 de Agosto de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — Duarte Pacheco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 31:159 — Aprova e declara de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Mangualde à Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Estrêla, Limitada, com sede em Lisboa, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos na área do concelho de Mangualde.

Portaria n.º 9:751 — Eleva a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales postais e telegráficos em todas as estações emissoras situadas fora das sedes de concelho.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário proferido no recurso n.º 25:226.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta de Electrificação Nacional

Decreto n.º 31:159

Tendo a Câmara Municipal de Mangualde celebrado com a Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Estrêla, Limitada, com sede em Lisboa, uma escritura de concessão, com declaração de utilidade pública, para distribuição de energia eléctrica na área do concelho de Mangualde;

Realizado o inquérito administrativo, nos termos da legislação em vigor;

Ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovada e declarada de utilidade pública a concessão outorgada pela Câmara Municipal de Mangualde à Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Es-

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Direcção dos Serviços de Finanças

5.ª Repartição

Portaria n.º 9:751

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento do serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, o do decreto n.º 25:829, de 6 de Setembro de 1935, que seja elevado a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales postais e telegráficos em todas as estações emissoras situadas fora das sedes de concelho, com rigorosa observação do disposto no § 2.º do artigo 48.º do citado regulamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Março de 1941.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal pleno

Recurso n.º 25:226. — Autos de recurso em processo penal vindos da Relação do Porto. — Recorrentes, Manuel Rodrigues Soares e outros. — Recorridos, Ministério Público e outros.

Acordam os do Supremo Tribunal de Justiça:

No 2.º juízo criminal do Porto, e em processo iniciado na comarca de Estarreja, foram pronunciados, por abôrto do 358.º, § 2.º, do Código Penal, Maria Izilda Rodrigues da Silva, ou Maria Izilda Tavares da Silva, e outros.

A arguida Izilda deduziu a excepção da incompetência com o fundamento de o abôrto se efectuar na comarca de Estarreja, e por isso nesta se dar a consumação.